

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.124/2023
DE 13 DE JULHO DE 2023

***“INSTITUI O MEMORIAL ÀS VITIMAS DA
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS –
COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE
ITABAIANINHA ESTADO DE SERGIPE.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono a seguinte lei no Município:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantação de um memorial virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, em homenagem às vítimas que morreram em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) no Município.

Art. 2º. São objetivos precípuos do Memorial:

- I** – Homenagear as vítimas do coronavírus (COVID-19) no Município, preservando a memória destas;
- II** – Prestar homenagem as pessoas que tivera, suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III** – Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento da pandemia na cidade;
- IV** – Oferecer aos municípios de Itabaianinha, aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e homenagem;
- V** – Laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento da pandemia.

Art.3º. Deverá constar no memorial, a partir de decreto editado especificamente para a homenagem, as seguintes informações das vítimas:

- I** – Nome completo;
- II** – Data de nascimento e óbito.

Parágrafo Único: Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizeram relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art.4º. Caberá ao Departamento Municipal de Comunicação a implantação do espaço virtual do memorial no Município de Itabaianinha.

Praça Floriano Peixoto, nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, além da autorização de doações pelo setor privado.

Art.6º. Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 13 DE JULHO DE 2023.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>